CENTELHA

INFORMATIVO DO SINDIJUDICIÁRIO - ES – 26/10/2015

Favor entregar o informativo ao Delegado Sindical para que ele dê ampla divulgação do mesmo

A LUTA CONTINUA...

Em razão da decisão disponibilizada no Diário da Justiça desta segunda-feira, 26/10, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** vem esclarecer à categoria que está estudando todas as medidas a serem adotadas para garantir efetivamente o direito de greve dos trabalhadores.

O momento é de atenção e não de desânimo! **O CRONOGRAMA DE GREVE ESTÁ MANTIDO**, dentro dos limites, por hora, estabelecidos na decisão da Desembargadora Relatora (transcritos abaixo).

Num Estado Democrático de Direito que garante **CONSTITUCIONALMENTE** o direito de greve, o mesmo não pode **JAMAIS** ser permitido ou não, ele deve ser **RESPEITADO, GARANTIDO** e **EXERCIDO** na plenitude da lei. A fase da tolerância dos movimentos dos trabalhadores jaz num momento histórico pretérito, que se espera não mais ressuscitar.

É público e notório que mais de 80% dos cartórios e setores trabalham com menos de 50% dos servidores efetivos, a maioria depende de estagiários e funcionários cedidos. Assim, a determinação de garantir um percentual de 70% nos protocolos e varas especializadas e 60% nos demais setores e varas ordinárias praticamente obstaculiza o exercício do movimento paredista.

Dentro das reivindicações apresentadas para as negociações, está a melhoria nas condições de trabalho e, sem sombra de dúvidas, o material humano é a mais importante delas. E, é justamente nessa linha de ideias que o Sindicato pretende sustentar as medidas que interporá.

Por isso precisamos nos manter firmes na luta, agora também nas trincheiras, dentro dos cartórios e setores, respeitando os percentuais da decisão judicial para que o movimento não seja declarado ilegal e a categoria responsabilizada.

Seguindo os pontos da decisão, é importante os servidores observarem o seguinte:

1) que seja permitido o exercício do direito de greve, até julgamento da legalidade ou ilegalidade do movimento por esta Relatora, na forma do art. 7º da Lei nº 7.311/02; 2) A manutenção, sob pena de multa diária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de no mínimo: 2.1) 70% (setenta por cento) para os setores de protocolo e distribuição; 2.2) 70% (setenta por cento) nas unidades que tratem sobre Família, Infância e Juventude, Criminal e sua Execução, violência doméstica; 2.3) 60% (sessenta por cento) dos servidores em cada unidade judiciária e administrava do Poder Judiciário; 2.4) podendo ser estabelecido um rodízio diário para o cumprimento deste percentual, sob pena de imediata decretação da ilegalidade da greve; e, e demais medidas urgentes decorrentes do juízo de valor do magistrado atuante no processo; 3) A fiscalização pelos Chefes de Secretaria e Diretores de Secretaria do cumprimento em sua secção do mínimo de servidores estabelecido no

“item 2”, comunicando à Presidência do Tribunal de Justiça em caso de descumprimento, sob pena de responsabilidade funcional; 3) Que os Chefes de Secretaria e Diretores de Secretaria encaminhem semanalmente a listagem de servidores participantes da greve lotados nas unidades sob sua direção, bem como os respectivos dias de adesão e as horas trabalhadas em ofício ou e-mail direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, para garantir o cumprimento da norma do art. 10 da Lei nº 7.311/02, sob pena de responsabilidade funcional; 4) Que os percentuais dos servidores determinados no “item 2” compareçam em horário normal de expediente, cumprindo com todas as atribuições do cargo determinado pela lei; 5) Que no período de greve os magistrados determinem perante suas Varas quais são os processos de sua relatoria que são urgentes e que devam ser processados prioritariamente pelos servidores; 6) Que fica proibido tanto a entrada nas unidades judiciárias e demais dependências do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo como o registro da presença no local de trabalho daqueles grevistas que, por ocasião do rodízio diário, não estejam escalados para cumprir o contingente mínimo definido no “item 2”; 7) Que por ser ato que exija a autorização administrativa do Diretor do Fórum, fica vedado aos grevistas a afixação de cartazes e adesivos nas dependências das unidades judiciárias sem a respectiva autorização da autoridade, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento em cada unidade; 8) Que sejam imediatamente retirados e devolvidos ao SINDIJUDICIÁRIO/ES todos os cartazes e panfletos anexados nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, sendo proibida a sua destruição; 9) Que seja permitida ao SINDIJUDICIÁRIO/ES afixar um cartaz por Vara em sede da Justiça, como meio de dar publicidade à população em geral do movimento, bem como informar da redução do efetivo de pessoal e do serviço; 10) Que seja permitido aos grevistas, desde que a utilização não perturbe a ordem ou atrapalhe o serviço e não contenham frases ofensivas e degradantes ao Poder Judiciário, a utilização de camisas referentes ao movimento, podendo, no caso de seu descumprimento, o Diretor do Fórum, no exercício do seu poder de polícia, determinar a retirada do servidor das dependências da unidade judiciária, com a utilização, inclusive, de força policial, caso o servidor se recuse a sair espontaneamente ou a retirar a camisa; 11) Que os grevistas mantenham o livre acesso às unidades da Justiça Estadual, sem impor obstáculo de qualquer natureza aos usuários dos seus serviços ou aos servidores que não desejam participar do movimento, devendo os Cartórios serem mantidos abertos durante todo o expediente; 12) Que os grevistas realizem suas **MANIFESTAÇÕES SONORAS** durante o horário de expediente em perímetro nunca inferior a 100 (cem) metros das unidades e demais dependências do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, em razão do evidente prejuízo ao desenvolvimento das sessões e audiências, sob pena de multa ao SINDIJUDICIÁRIO/ES no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por manifestação;

Servidores leiam com atenção a decisão e consultem o Jurídico em caso de dúvidas para evitarmos consequências danosas para o movimento.

Estamos nessa luta por nossos direitos e as batalhas são travadas nos diversos campos.

VAMOS JUNTOS ATÉ A VITÓRIA FINAL!

Vamos exercer o nosso direito de greve na defesa de todos os demais direitos!

Retroceder jamais!

A DIRETORIA

OBS.: Download do Centelha estará disponibilizado no sítio do Sindicato.